

## Maus tratos a criança justifica demissão de babÃ; grÃ;vida

O que deve prevalecer: a proteção à trabalhadora gestante ou a punição a quem cometeu falta grave no trabalho? A questão foi colocada para a Justiça do Trabalho que julgou o recurso de uma baba grávida demitida por justa causa sob a alegação de maus tratos à s crianças de quem devia cuidar. A juÃza Olga Vishnevsky Fortes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), confirmou a demissão da babá.

Para a juÃza, â??ainda que fosse cabÃvel a estabilidade gestante de empregada doméstica, o que, de fato, não ocorre, a justa causa afastaria tal hipóteseâ?•. No seu entendimento, a demissão por justa causa foi bem aplicada, nos termos do artigo 482 da CLT, alÃneas â??bâ?• e â??eâ?•, o que afastaria a licença à maternidade.

Segundo o relato das testemunhas, a filha menor do casal chorava constantemente, a filha maior mudou seu comportamento e a babÃ; gritava freqý entemente com as crianç as. O patrão foi representado pelo advogado **Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro** do Monteiro, Dotto, Monteiro e Advogados Associados.

Quanto à reclamação da babÃ; com relação à s contribuições sociais devidas ao INSS pelo empregador, a juÃza entendeu que é de competência da Justiça Federal a execução das contribuições devidas e que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o pedido.

Quanto  $\tilde{A}$  s f $\tilde{A}$ ©rias e  $13\hat{A}^\circ$  sal $\tilde{A}$ ;rio devidos pelo per $\tilde{A}$ odo em que a bab $\tilde{A}$ ; alegou trabalhar sem anota $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o na carteira de trabalho, a ju $\tilde{A}$ za condenou o patr $\tilde{A}$ £o ao pagamento. Segundo ela, cabia ao patr $\tilde{A}$ £o provar que esses servi $\tilde{A}$ §os prestados n $\tilde{A}$ £o eram freq $\tilde{A}$ ½entes como ele argumentou, mas n $\tilde{A}$ £o apresentou provas.

## Leia a Ãntegra da decisão:

PODER JUDICIÕRIO

JUSTIÃ?A DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃ?O

Processo/Ano: 501/2006

Comarca: São Paulo – Capital

Autos no 00501-2006-080-00-7

Reclamante: xxx

Reclamado: xxx



Data: 13.04.06

## SENTENÃ?A

Vistos.

Relatório. Intentou, a Reclamante, ação por meio da qual pretendeu receber as verbas que entendeu inadimplidas. Pleiteou, em sÃntese: nulidade da dispensa por justa causa, com pagamento de diferenças de rescisórias; reconhecimento do vÃnculo anterior à anotação da CTPS; férias vencidas; dano moral; indenização estabilitária; recolhimentos previdenciários. Deu valor à causa de R\$ 15.000,00. Pugnou pela procedência. Juntou procuração e documentos.

Em audiÃ<sup>a</sup>ncia de 07.03.06, compareceram as partes, que foram ouvidas juntamente com uma informante e duas testemunhas.

O Réu apresentou defesa  $\arg \tilde{A}^{1}$ /aindo preliminar de  $\inf \tilde{A}$ ©pcia. No  $\inf \tilde{A}$ ©rito, afirmou a justa causa da dispensa. Negou o vÃnculo anterior  $\tilde{A}$  anota $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o, afirmando a presta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o eventual de servi $\tilde{A}$ §os. Refutou os demais pedidos. Pugnou pela improced $\tilde{A}$ ancia. Juntou documentos.

Réplica e memoriais de razões finais, Ã s fl. 93

Não havendo mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Todas as propostas de conciliação restaram infrutÃferas.

Razões finais, na forma de memoriais, pelo Réu, Ã s fl. 99.

� o relatório.

## Decido.

Da incompetÃancia absoluta. Ã? certo que houve extensão da competÃancia da Justiça do Trabalho no que tange à execução das contribuições sociais de que fala o art. 195, I â??aâ?• e II, da Constituição Federal (cf. § 30 do art. 114 do mesmo diploma).

Todavia tal extens $\tilde{A}$ £o de compet $\tilde{A}$ ancia alcan $\tilde{A}$ §a somente as senten $\tilde{A}$ §as proferidas pela Justi $\tilde{A}$ §a do Trabalho, n $\tilde{A}$ £o sendo abrangidas, pois, as contribui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes sociais devidas pelo empregador no curso do contrato de trabalho.

Em acurado estudo sobre o tema, a Exma. Ministra do TST Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, bem ensina que :

â??A Emenda Constitucional no 20, de 1998, ao transferir para a Justiça do Trabalho a competência para executar, de ofÃcio, as contribuições sociais decorrentes de suas sentenças, não extinguiu a da Justiça Federal para o exame da lide decorrente da relação jurÃdica de natureza



previdenci $\tilde{A}$ ¡ria. Com efeito, a altera $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o constitucional limitou-se a transferir para essa Justi $\tilde{A}$ §a Especializada um aspecto da lide de natureza previdenci $\tilde{A}$ ¡ria, em que todos os elementos da rela $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de custeio j $\tilde{A}$ ¡ se encontram especialmente delineados, permitindo, assim, ao pr $\tilde{A}$ ³prio magistrado prolator da senten $\tilde{A}$ §a trabalhista determinar a imediata execu $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o das contribui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes sociais... $\hat{a}$ ?•

Nessa sistem $\tilde{A}_i$ tica e  $\tilde{A}$  luz de toda fundamenta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o exposta, n $\tilde{A}$ £o h $\tilde{A}_i$  como admitir a legalidade do art. 276,  $\hat{A}$ §70, do Decreto 3048/99 que regulamenta o art. 43 da Lei 8213/91...A impropriedade do artigo  $\tilde{A}$ © manifesta, pois regulamenta a il $\tilde{A}$ ³gica situa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de se efetivar a exa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de contribui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o social pela Justi $\tilde{A}$ §a do Trabalho, ainda quando inexistente ou indefinido o fato gerador ou indeterminada a base de c $\tilde{A}_i$ lculo da contribui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o. $\hat{a}$ ?• (in Revista do Tribunal Superior do Trabalho 70/1, p. 20).

Esposando o entendimento da Exma. Ministra, declaro, de forma incidente, a inconstitucionalidade do art. 276, § 70, do Decreto 3048/99, tendo em vista o fato da exorbitância da citada norma regulamentar em relação à Lei 8213/91, fato que avilta o princÃpio da legalidade de que fala o art. 50, II, da Constituição Federal.

Assim, mantida a compet $\tilde{A}^a$ ncia da Justi $\tilde{A}$  §a Federal para a execu $\tilde{A}$  § $\tilde{A}$ £o das contribui $\tilde{A}$  § $\tilde{A}$ µes sociais devidas pelo empregador no curso da rela $\tilde{A}$  § $\tilde{A}$ £o contratual, a Justi $\tilde{A}$  §a do Trabalho  $\tilde{A}$ © manifestamente incompetente para apreciar o pedido de regulariza $\tilde{A}$  § $\tilde{A}$ £o dos dep $\tilde{A}^3$ sitos previdenci $\tilde{A}$ ;rios.

Tratando-se de um pedido dentre um rol de outros, e ausente o pressuposto processual de validade, dou por extinto o processo em relação ao pedido de condenação nas contribuições devidas ao INSS, na forma do art. 267, IV, do CPC.

Da inépcia. Os pedidos são compatÃveis entre si, não se vislumbrando nenhuma das hipóteses arroladas pelo art. 295 do CPC, pois também presentes pedidos e causa de pedir havendo lógica entre a narrativa e a conclusão.

Reputo a inicial apta para o escopo da sentença de mérito.

Afasto.

Do vÃnculo anterior  $\tilde{A}$  anota $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o. O Réu afirmou a presta $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de servi $\tilde{A}$ §os eventuais antes da efetiva contrata $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o da Autora.

Ocorre que o trabalho subordinado se presume quando admitida a prestação de serviços, nos termos do art. 335 do CPC, mormente porque cabia ao Réu o ônus de comprovar a eventualidade do labor (CPC, art. 333).

Declaro o vÃnculo anterior à anotação, devendo o Réu retificar a CTPS da obreira, em 8 dias do trânsito em julgado, fazendo constar como data de admissão, 26.07.02, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara.



Ausente a prova da quitação, devidas as férias com 1/3 e 13o salário proporcional com 1/3, ambos relativos ao perÃodo sem anotação.

Da rescisão contratual. O Réu logrou comprovar que a Autora fez jus à dispensa motivada.

Com efeito, as testemunhas comprovaram o choro constante da filha menor, a mudança de comportamento da filha maior, gritos da Autora para com as crianças, tudo a configurar manifesto comportamento faltoso.

De se notar que quando da visita da vizinha, a Reclamante logrou manter a criança em silÃancio, ao contrário do que costumava fazer. Tal fato demonstra que a Autora podia cuidar da criança quando lhe convinha, mas preferia deixá-la chorando, por horas e horas.

Restou demonstrado que outra pessoa cuidava da limpeza da casa em alguns dias da semana, e que a filha maior do casal freq $\tilde{A}^{1/4}$ entava a escola pelas manh $\tilde{A}$ £s, fato que afasta as alega $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes de excesso de atividades, contidas na exordial.

A justa causa foi bem aplicada, nos termos do art. 482 da CLT, â??bâ?• e â??eâ?•.

Improcedem os pedidos atinentes à dispensa imotivada.

Da indenização estabilitÃ;ria e do dano moral. Ainda que fosse cabÃvel a estabilidade gestante de empregada doméstica, o que, de fato, não ocorre, a justa causa afastaria tal hipótese. O pedido improcede.

Dada a natureza da dispensa, n $\tilde{A}$ £o h $\tilde{A}$ ; que se falar em indeniza $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o relativa  $\tilde{A}$  licen $\tilde{A}$ §a maternidade.

Quanto ao dano moral, a culpa da Ré afasta a pretensão.

Não é demais esclarecer que o fato da rescisão foi propalado não pelo Réu, mas pelas pessoas que ouviam o choro constante da criança.

Tendo a Autora contribuÃdo para o próprio dano, não hÃ; indenização a ser deferida.

Demais deferimentos. Descontos fiscais e previdenciÃ; rios são deferidos na forma da Súmula 368 do C. TST, observados os critérios do artigo 3o do Provimento CG/TST 1/96 e artigo 6o do Provimento CG/TST 2/93, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (Constituição Federal, art. 114, § 3o), não incidindo a contribuição previdenciÃ; ria sobre as parcelas de natureza indenizatória arroladas no artigo 28 da Lei 8212/91.

Juros e correção monetária, na forma da lei, observando-se quanto a segunda a Súmula 381 do C. TST.

Defiro a gratuidade, nos termos da Lei 1060/50, posto que a declaração da Autora se presume



verdadeira pois se trata, â??exceção à regra de que as manifestações enunciativas não fazem prova, como a Lei 7115/83, que no art. 10 diz presumir-se verdadeira a declaração destinada a fazer â??prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonÃmia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da leiâ?• (CPC Interpretado, Coordenação Prof. Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, 2004, p. 1129).

InaplicÃ; vel o artigo 467 da CLT ante a controvérsia instaurada.

Indevidos honorÃ; rios advocatÃcios, uma vez ausentes os pressupostos da Lei 5584/70.

Do dispositivo. Ante o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, o processo quanto ao pedido de recolhimento das verbas previdenciÃ;rias devidas no curso do contrato; julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por XXX (reclamante) em face de XXX (reclamado) para condenar o Réu a pagar ao Autor férias com 1/3 e 13o salÃ;rio, ambos relativos ao perÃodo sem anotação.

Declaro o vÃnculo anterior à anotação, devendo o Réu retificar a CTPS da obreira, em 8 dias do trânsito em julgado, fazendo constar como data de admissão, 26.07.02, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara.

Descontos fiscais e previdenciÃ; rios são autorizados.

Juros e correção monetÃ;ria, na forma da fundamentação.

Defiro a gratuidade.

Custas, pela Reclamada, incidentes sobre o valor da condenação de R\$ 1000,00, no importe de R\$ 20.00.

Int. Nada mais.

**OLGA VISHNEVSKY FORTES** 

JuÃza do Trabalho